

Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO)

DECISÃO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) n.º **18870.000071/2025-95-B**
Interessado: Monteiro Atividades Esportivas LTDA, CNPJ: 13.336.262/0001-73

1. No exercício regular das atribuições a mim conferidas pelo inciso II do art. 51 do Estatuto Social do Serpro, pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, considerando o item 4.6.4 da Norma TR-001, versão vigente, adoto integralmente, como fundamento desta decisão, as conclusões da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização em seu Relatório Final (fls. 630 a 648), bem como a análise de regularidade (fls. 676/685), o parecer jurídico n.º 821/2025 (fls. 687/692) emitido pela Superintendência Jurídica do SERPRO para, com fundamento no artigo 6º, incisos I e II, da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, c/c os artigos 19, incisos I e II, e 20 e 23, do Decreto n.º 11 de julho de 2022, aplicar à Monteiro Atividades Esportivas LTDA, CNPJ: 13.336.262/0001-73:

- a) da penalidade de Multa no valor de R\$ 49.811,28 (quarenta e nove mil, oitocentos e onze e vinte e oito centavos), com fundamento no art. 6º, inciso I, da Lei n.º 12.846/2013;
- b) da penalidade de publicação extraordinária da decisão administrativa condenatória, com fundamento no art. 6º, inciso II, da Lei n.º 12.846/2013, devendo a empresa promover tal publicação, na forma de extrato de sentença, às suas expensas, cumulativamente:
 - em meio de comunicação de grande circulação, física ou eletrônica, da área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
 - em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo de 30 (trinta) dias;
 - em seu sítio eletrônico, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio;
- c) da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Serpro, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 83, inc. III, da Lei n.º 13.303/2016, em decorrência do enquadramento no art. 84, inc. III, do mesmo diploma.

À Corregedoria para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão e para acompanhamento do cumprimento das sanções.

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no art. 15 do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o seu julgamento.

Brasília/DF, data de assinatura

Wilton Itaguara Gonçalves Mota

Diretor-Presidente

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória n.º 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço <<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>.

Página 1 de 1



Autenticado digitalmente por KARINA PEREIRA BASTOS VILLARINHO - GERENTE DE DIVISAO / RDPCR.
Documento N.º: 195757-7696 - consulta à autenticidade em <https://sigadoc.serpro.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=195757-7696>

[Clique aqui para consultar a autenticidade](#)



SERPRORCA202600233A